LEI N.º 919/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR NOVO CONVÊNIO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar novo convênio, para o fim de transferências voluntárias, através de subvenções sociais, de acordo com o art. 26 da Lei 101/2000-(LRF), e a Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do TCEPR, com a seguinte entidade sediada em Peabiru: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o nº. 80.889.744/0001-48, com sede na Rua Juvenal Portela, nº. 443, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 2º – O convênio descrito no artigo anterior, não poderá ultrapassar o limite individual mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: a vigência deste Convênio terá validade de 01 (um) ano a contar a data de publicação desta lei, e poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da obrigação prevista no art. 2º, desta Lei, ocorrerão através da dotação orçamentária nº. 06.001.12.367.0005.2026 / 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, do orçamento vigente.

Parágrafo único – As transferência voluntárias prevista nesta Lei estão conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária/2013, e serão inclusas na LDO e no PPA – 2014 a 2017.

Art. 4º - A entidade mencionada acima deve providenciar o credenciamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e manter sua situação documental regular, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do convênio.

Art. 5º - A entidade beneficiária deverá apresentar mensalmente prestação de contas da utilização da verba recebida do Município.

Parágrafo Único: A ausência de prestação de contas mensal é condição imprescindível para o repasse da verba referente ao respectivo mês.

Art. 6º - A entidade descrita no artigo 1º desta lei deverá protocolar junto à Prefeitura carta de intenção descrevendo as obrigações que serão realizadas com a utilização da verba pretendida.

§1º - Como condição para a assinatura do termo terá a entidade que apresentar, juntamente com o plano de aplicação, as certidões negativas dos Órgãos Estaduais e Federais, o Estatuto da Instituição e a ata da última diretoria, cópia da inscrição do CNPJ, Lei que a declarou de utilidade pública, documentos pessoais do ordenador da despesa da respectiva entidade.

Parágrafo Único: Protocolada o plano de aplicação, a formalização do convênio ocorrerá por meio de Convênio, que descreverá o valor do repasse mensal, observado o limite descrito nesta lei, o prazo de duração do convênio e as atividades de Interesse Público que serão custeadas com subvenção.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de setembro de 2013.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal